

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALDEVEZ



Código de Conduta



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada no dia 27 de maio de 2026

Código de Conduta

Introdução

A indisciplina, para além de associada à perturbação do ambiente educativo, é identificada como um problema com peso significativo no insucesso escolar, sendo a sua prevenção uma das prioridades do Projeto Educativo do Agrupamento. O presente Código de Conduta dos Alunos pretende assim dar uma resposta adequada ao problema da indisciplina, estando enquadrado no Projeto Educativo do Agrupamento e respeitando o Regulamento Interno e o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro).

A sua aplicação orienta-se pelos seguintes objetivos:

- Implementar uma estratégia global de combate à indisciplina, articulada entre ciclos, uniformizando os critérios de atuação;
- Dar a conhecer aos alunos, de forma clara, os limites permitidos para os seus comportamentos, assim como as consequências resultantes se os mesmos não forem respeitados;
- Informar os encarregados de educação das normas que os seus educandos devem respeitar durante o horário escolar.
- Reduzir os casos de indisciplina de forma a melhorar o ambiente de aprendizagem.

Procedimentos de RESPOSTA À INDISCIPLINA

Comportamentos do Tipo/Grau 1: Moderados

Comportamento observado:

- Atrasos sem justificação válida ou fundamentada, às aulas;
- Entrar/sair de forma desordenada na sala de aula.
- Não respeitar as regras de boa conduta referentes à circulação dentro dos blocos, nos espaços circundantes às salas de aula e no acesso aos diversos serviços.
- Não acatar as orientações do/a professor/a;
- Levantar-se e/ou circular na sala de aula sem autorização do professor.
- Participar desorganizadamente ou intervir de forma despropositada.
- Estar desatento, conversar ou brincar durante as aulas e distrair os colegas;
- Comer, usar boné, óculos de sol, chapéu, gorro ou capuz dentro da sala de aula e/ou outros objetos desadequados;
- Utilizar equipamentos tecnológicos não permitidos pelo professor;
- Utilizar linguagem inadequada em sala de aula ou intervir despropositadamente;
- Mastigar pastilha elástica ou comer em espaços proibidos;
- Não ser portador da caderneta escolar e/ ou cartão do aluno.

Procedimentos de atuação:

- O docente dá conhecimento ao aluno do incumprimento e regista no INOVAR, no caso de ser o funcionário deve preencher impresso próprio e entregar ao DT.
- O docente ou DT (no caso de participação do funcionário) acorda uma estratégia com o aluno a fim de colmatar a situação.
- O DT (com base no registo no INOVAR ou comunicação do funcionário) comunica a ocorrência ao Encarregado de Educação pelos meios mais expeditos.

Medida:

- Advertência para a correção do comportamento (Repreensão oral).
- A medida é aplicada pelo docente ou pelo DT.

Nota: Não dão origem à marcação de falta;

Comportamentos do Tipo/Grau 2: Graves**Comportamento observado:**

- Reincidência regular/continuada de comportamentos do tipo grau 1;
- Sujar, de forma propositada, a sala de aula, o recinto escolar ou equipamentos escolares;
- Provocar os colegas ou não os respeitar nas suas intervenções e os seus bens.
- Agir de forma provocatória, não respeitando ou não acatando as indicações de professores ou funcionários;
- Escrever, desenhar ou danificar o mobiliário ou material escolar, destruir/partir qualquer parte do edifício escolar (vidros, portas, janelas, sanitários, outros) e outros equipamentos escolares, de forma displicente;
- Participar em lutas ou utilizar linguagem ou gestos impróprios dentro do recinto escolar;
- Captar sons ou imagens dentro do espaço escolar sem autorização, utilizando qualquer meio tecnológico;
- Utilizar o telemóvel durante a aula, sem autorização do/a professor/a;
- Utilizar materiais e equipamentos da sala de aula sem autorização do professor;
- Perturbar continuamente o normal funcionamento da aula ou de outras atividades escolares;
- Sair da sala de aula sem autorização do professor;
- Furtar ou extorquir valores ou objetos;
- Recusar sentar-se no lugar estipulado pelo professor;
- Recusar a execução de tarefas e não acatar as ordens do adulto;
- Reagir contra qualquer membro da comunidade escolar e recusa no cumprimento de qualquer medida associada às infrações moderadas (grau 1).

Procedimentos de atuação:

- O docente dá conhecimento ao aluno do incumprimento e regista no INOVAR.
- Dá ordem de saída da sala de aula, marca falta injustificada, e encaminha o aluno para espaço próprio (biblioteca ou GAA) com tarefa indicada para este resolver.
- O docente comunica obrigatoriamente, por email, ao Diretor de Turma, no prazo de um dia útil, conforma consta no RI do AEV.
- Se o comportamento observado ocorrer fora da sala de aula, o docente ou funcionário deve preencher o “Formulário de ocorrência” e entregar, de imediato, na direção que o fará chegar ao DT.
- O DT decide de outra medida corretiva a aplicar ao aluno. A decisão pode ser tomada em sede de Conselho de Turma.
- O DT comunica ao EE no prazo máximo de dois dias úteis, conforme consta no RI do AEV, a ocorrência e a medida corretiva aplicada.

Nota: Caso a medida corretiva proposta seja “Mudança de turma”, a decisão cabe à diretora pelo que o DT deve articular com a mesma.

- Caso o DT considere que a ocorrência requer uma medida sancionatória, deve, obrigatoriamente, convocar o conselho de turma para análise da situação.

Medida:

- A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- A aplicar pelo professor.
- A realização de tarefas e atividades de integração escolar na escola ou na comunidade;
- A aplicar pelo DT com ou sem intervenção do conselho de turma.
- O condicionamento no acesso a certos espaços ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- A aplicar pelo DT com ou sem intervenção do conselho de turma.
- A mudança de turma.
- A aplicar pela Diretora sob proposta do conselho de turma.

Comportamentos do Tipo/Grau 3: Muito Graves**Comportamento observado:**

- Reincidência regular/continuada em comportamentos do tipo grau 2;
- Agredir verbalmente, psicologicamente ou fisicamente colegas, professores ou funcionários;
- Ser portador de objetos cortantes ou perigosos que atentem à integridade física de si próprio e de outros;
- Furtar ou extorquir valores ou objetos com recurso a coação ou violência (física, verbal ou psicológica);
- Recusar-se a cumprir sanções que lhe forem aplicadas.
- Ameaçar ou intimidar professores ou funcionários.
- Discriminação, difamação, divulgação de rumores ou mentiras, calúnias, humilhação pública ou privada quer diretamente quer através de outros meios (SMS, redes sociais, etc.), sobre colegas, professores ou funcionários;

- Captar e/ou divulgar imagens, sons e textos de teor ofensivo e impróprio sobre colegas, professores e funcionários, captadas no espaço escolar;
- Provocar conflitos/agressões verbais ou físicos com os colegas/professores/assistentes operacionais ou outros elementos da comunidade escolar;
- Perseguição, ameaças/intimidação aos colegas, professores, funcionários e outros elementos da comunidade escolar;
- Destruição intencional ou premeditada de bens ou objetos de outros elementos da comunidade escolar ou da propriedade escolar
- Associação a grupos com intuito violento;
- Consumo, promoção, transporte e venda de estupefacientes, particularmente, drogas/bebidas alcoólicas em espaço escolar;
- Recusa no cumprimento de qualquer uma das sanções que seja aplicada sobre infração grave grau tipo 2.

Procedimentos de atuação:

- O docente dá conhecimento ao aluno do incumprimento e regista no INOVAR.
- O docente, para além de registar no INOVAR, redige uma participação disciplinar da ocorrência de forma detalhada, dirigida à Diretora do AEV, e comunica ao DT ou PTT por email, no prazo máximo de 1 dia útil.
- Se o comportamento observado ocorrer fora da sala de aula, o docente ou funcionário deve preencher o “Formulário de ocorrência” e entregar, de imediato, na direção.

Medida:

- Instauração de processo disciplinar por decisão da diretora, com conhecimento ao diretor de turma.
- Sempre que se justifique, a Diretora pode decidir pela suspensão preventiva.

Orientações:

- O telemóvel ou equipamento análogo que seja apreendido ao aluno, por uso indevido em sala de aula, será entregue na Direção e só poderá ser levantado pelo Encarregado de Educação.
- É considerado um ato recorrente a partir da terceira ocorrência.
- A aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez pelo mesmo professor ou quinta vez independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação pelo Conselho de Turma.
- A leitura deste Código de Conduta não invalida a análise do Regulamento Interno do AEV e do Estatuto do Aluno.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação do nível de indisciplina serão realizados pelo Conselho Pedagógico em articulação com a Equipa SEGUE, cujas competências são as seguintes:

- Monitorizar a indisciplina no AEV;
- Avaliar a eficácia das medidas aplicadas em função dos resultados obtidos;
- Apoiar a comunidade educativa na implementação de medidas de combate à indisciplina.
- Realizar ações de prevenção.

ANEXO 1:

Retirado do Estatuto do aluno e Ética Escolar – Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

a) São medidas disciplinares **corretivas**:

- A advertência;
- A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- A realização de tarefas e atividades de integração escolar na escola ou na comunidade;
- O condicionamento no acesso a certos espaços ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- A mudança de turma.

b) São medidas disciplinares **sancionatórias**:

- Repreensão Registada;
- Suspensão até 3 dias úteis;
- Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- Transferência de escola;
- Expulsão de escola.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de ??/??/2024